



EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PL Nº 087/2022

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 087/2022, proceda-se a seguinte alteração:

a) **Onde se lê:** “Semana de Conscientização acerca de Segurança Digital”;

Leia-se: “Semana Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital”;

b) **acrescenta-se o art. 4º:**

“Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.”

c) **renumera-se o atual art. 4º para art. 5º;**

d) **acrescenta-se o Anexo Único:**

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

OUTUBRO

.....
	SEMANAS	LEI ORIGINAL Nº
Primeira semana	Semana de Conscientização acerca de Segurança Digital Com o objetivo de promover: - o exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas; - o aprendizado do conceito de cidadania, estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais; - a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como abuso sexual virtual, <i>cyberbullying</i> ,	



	vazamentos de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças; - a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do uso das tecnologias digitais; - a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.	
.....

” (NR)

Deputada Ana Campagnolo



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem como finalidade promover a adequação do texto final do Projeto de Lei nº 087/2022 às diretrizes e exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, a qual “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Do mesmo modo, adequar-se a exigência contida na Lei nº 18.532, de 5 de dezembro de 2022, que “Cria o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina e dispõe sobre a instituição de datas e eventos alusivos”, art. 2º, o qual consta:

Art. 2º A instituição de dias, semanas, meses e eventos alusivos estaduais dar-se-á por lei específica, a qual determinará a sua inclusão no Calendário Oficial do Estado, consignado no Anexo Único da Lei que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Assim, tal medida visa assegurar que o referido projeto esteja em plena conformidade com os parâmetros normativos e formais definidos para a produção legislativa no âmbito estadual, garantindo clareza, precisão e uniformidade no texto legal.

Além disso, busca-se alinhar a redação às boas práticas da técnica legislativa, compreendidas como o conjunto de procedimentos e critérios voltados à elaboração de normas de maneira clara, objetiva e harmônica, evitando ambiguidades, redundâncias ou impropriedades linguísticas.

Dessa forma, a presente emenda contribui para a melhoria da qualidade normativa, favorecendo a correta interpretação, aplicação e consolidação da legislação.